# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## *Estado de Minas Gerais*

LEI Nº 3.859, DE 30 DE JUNHO DE 2.023

Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa da Prata a Contratar Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em Favor de Seus Empregados Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 33, § 4º da Lei Orgânica Municipal e Art. 172, §7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a contratar Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por meio de plano privado, em favor de seus Empregados Públicos e de seus dependentes, assim definidos nos parágrafos deste Artigo, bem como a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos visando o mesmo fim.

§ 1º São dependentes dos Empregados Públicos ou beneficiários titulares:

I – cônjuge;

II - companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar;

III - filho(a) solteiro(a), menor de 21 anos de idade ou inválido(a);

IV - filho(a) solteiro(a), maior de 21 e menor de 24 anos de idade, que frequente curso de graduação.

§ 2º Equiparam-se a filho:

I - o enteado que, comprovadamente, viva sob a guarda judicial e sustento do beneficiário titular ou do seu cônjuge ou companheiro;

II - o menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do beneficiário titular.

§ 3º Somente o beneficiário titular pode requerer inclusão ou exclusão de dependentes.

Art. 2º No contrato firmado com Pessoa Jurídica ou no convênio firmado com entidade sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de plano de saúde, os Empregados Públicos desta Casa poderão incluir Agregado aceito pela Agência Nacional de Saúde - ANS, desde que a totalidade das despesas de seus planos sejam assumidas pelo titular, as quais serão descontadas em folha do respectivo empregado, ficando vedado o pagamento de qualquer despesa por parte da Câmara Municipal, nesta hipótese.

Art. 3º A Câmara Municipal de Lagoa da Prata arcará com 100 % (cem por cento) do valor das despesas referentes ao pagamento das mensalidades do plano de seus Empregados Públicos e de seus dependentes, exceto os descritos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a arcar com o valor referente às despesas de utilização do Plano de Saúde por seus Empregados Públicos e dependentes, nos termos desta Lei, tanto as ambulatoriais, quanto hospitalares e exames.

Parágrafo único. O valor a ser pago pela Câmara Municipal, conforme descrito no **Caput** deste Artigo, fica limitado ao valor, anual ou por Exercício Financeiro, correspondente a 120 (cento e vinte) UFMLPs – Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a regulamentar e pormenorizar a matéria prevista nesta Lei por meio de Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da "Lei nº 2.019, de 13 de abril de 2012".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de junho de 2023.

**ANTÔNIO JUSTINO FILHO**
**Presidente**